

TERMO DE REFERÊNCIA

Bandeirantes do Tocantins, 07/01/2025

Processo Administrativo nº 04/2025

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

Contratação de empresa para fornecimento de peças automotivas, pneus e acessórios para manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos e máquinas da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Educação e Fundo Municipal de assistência Social do município de Bandeirantes do Tocantins.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Justifica-se devido ao desgaste excessivo dos veículos, em virtude de executarem intensa rotina de trabalho todos os dias transportando usuário dos serviços público, do setor administrativo, também em função da secretaria de agropecuária nas zonas rurais, nos espaços e ações voltadas à reforma e construções de espaços públicos, nos veículos de transporte de saúde, assim como nos veículos de transporte escolar; mediante esse fluxo e viagens a depreciação dos veículos se faz de forma rápida ficando assim inevitável a substituição do mesmo, e sobretudo priorizando a segurança dos munícipes e servidores que necessitam do transporte para se deslocarem para dentro da cidade e em viagem fora do município.

Considerando os fatores explicitados acima, a manutenção dos veículos torna-se imprescindível para que os mesmos estejam sempre em perfeitas condições mecânicas para realizarem suas viagens de maneira segura, para tal surge a necessidade de substituição de determinadas peças que são fundamentais para o bom funcionamento dos veículos, prolongando a sua vida útil ao longo do tempo e principalmente evitando a paralisação por tempo indeterminado.

2.1. RELAÇÃO DE VEÍCULOS:

2.1.1. Secretaria Municipal de Administração

VEICULO	PLACA	ANO/FABRICAÇÃO	COMBUSTIVEL
VW/GOL TL MB S	QKD8H55	2015	GASOLINA
HYUNDAI/HB20 10M SENSE	RMA0J83	2023	GASOLINA

FIAT/UNO MILLE ECONOMY	MXA3039	2009	GASOLINA
FIAT/PALIOELX FLEX	MVZ8892	2006	GASOLINA

2.1.2. Secretaria Municipal de Agropecuária

VEICULO	PLACA	ANO/FABRICAÇÃO	COMBUSTIVEL
I/M. BENZ 41CDISPRINTERM	QWE7E10	2020	DIESEL
TRATOR JONH DEERE VERDE	XXX	2008	DIESEL
TRATOR AZUL	XXX	2010	DIESEL
TRATOR AZUL	XXX	2011	DIESEL
TRATOR MAINDRA	XXX	2023	DIESEL

2.1.3. Secretaria Municipal de Obras

VEICULO	PLACA	ANO/FABRICAÇÃO	COMBUSTIVEL
PATROL CAT 120K	XXX	2005	DIESEL
CARREGADEIRA LW 300KV	XXX	2017	DIESEL
RETRO TRAÇACA XCMG XT 870 BR-1	XXX	2019	DIESEL
ESCAVADEIRA HIDRAULICA XCMG XE215BR	XXX	2021	DIESEL
RETRO TRAÇADA XCMG XT870 BR-1	XXX	2019	DIESEL
PATROL XCMG GR 1803 BR	XXX	2022	DIESEL
CAMINHÃO CAÇAMBA	OLN9D83	2013	DIESEL
CAMINHÃO CAÇAMBA	REP3E36	2021	DIESEL

2.1.4. Fundo Municipal de Educação

VEICULO	PLACA	ANO/FABRICAÇÃO	COMBUSTIVEL
ONIBUS	MXF8083	2009	DIESEL COMUM
MICRO ONIBUS TRUNDER 8-160	QWE2B50	2018	DIESEL S10
MICRO ONIBUS THUMDER	OLH3722	2010	COMUM
VAM IVECO	MXD9795	2010	COMUM
ÔNIBUS	QWE2B60	2020	DIESEL S10
VAN ESCOLAR	QWE 7A93	20/21	DIESEL S10
VAN ESCOLAR	RBS0I72	2020	DIESEL S10
VAM	MXD8504	2010	DIESEL COMUM

MICRO ONIBUS	QWE6H14	2020	DIESEL S10
ONIBUS VW 15.181	OLK4885	2012	DIESEL COMUM
ONIBUS	MWT8844	2018	DIESEL S10
VAM IVECO	OLH4282	2012	DIESEL S10

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.2. A empresa contratada deve prestar o serviço de fornecimento das peças automotivas para a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Educação e Fundo Municipal de assistência Social do município de Bandeirantes do Tocantins de acordo com as solicitações diretas e documentadas pela secretaria ou fundo, ou pelo setor de compras;

3.3. Segue o modelo de contratação a seguir:

3.3.1. Contratação na modalidade de Chamamento público, sendo esta a condição que se apresenta mais vantajosa aos órgãos administrativos, assim como forma de obter o fornecimento de peças automotivas, pneus e acessórios para manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos municipal;

3.3.2. A empresa contratada na modalidade de chamamento público deve cotar o preço das peças através de sua própria proposta comercial, havendo mais de uma cotação, será aceita a proposta mais vantajosa, seguindo as orientações no decreto municipal de pesquisa de preço de nº 002/2024;

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1.1. Modalidade: Credenciamento - processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

4.1.2. Contratação em Chamamento Público:

4.1.3. Seguindo a NLLC no Art.79º, O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação;

4.2. Fundamentação da contratação:

4.2.1. Está contratação está fundamentada na Lei 14.133 de 2021, a Nova Lei de Licitações e seus documentos reguladores vigentes;

4.3. Pagamento:

O pagamento será efetuado pela contratante, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta correntes indicados pelo contratado.

4.3.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento;

4.3.2. É vedado o pagamento antecipado;

4.3.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

5. MODELO DE EXECUÇÃO:

5.1. Das obrigações do contratante:

5.1.1. Cumprir fielmente as disposições deste termo de referência e exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, e acordo com este termo de referência e os termos da proposta vencedora;

5.1.2. Exercer a fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, notificando a CONTRATADA, por meio da Prefeitura Municipal de Bandeirantes do Tocantins, toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do serviço, determinado o que for necessário para a regularização das faltas ou irregularidade porventura apontadas;

5.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

- 5.1.4. Pagar à contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme definido em ordem e serviço;
- 5.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada;
- 5.1.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto da ordem de serviço;
- 5.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Bandeirantes do Tocantins, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela contratada;
- 5.1.8. Zelar pelo cumprimento das obrigações da contratada relativas à observância das normas ambientais vigentes;
- 5.1.9. Proporcionar todas as condições para que a contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste termo de referência;

5.2. Das obrigações da contratada:

- 5.2.1. Executar os serviços conforme especificações deste termo de referência e de sua proposta, ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas;
- 5.2.2. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir;
- 5.2.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados em um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, com ressalva ao fornecimento de peças com justificativa plausível, tendo prazo determinado pela empresa, sem exceder 5 (cinco) dias úteis;
- 5.2.4. Comunicar à administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 5.2.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do código de defesa do consumidor (Lei nº8.078, de 1990), ficando a contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

- 5.2.6.** Empregar profissionais habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 5.2.7.** Apresentar à contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;
- 5.2.8.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específicas, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à contratante;
- 5.2.9.** Atender às solicitações da contratante quanto à substituição dos empregados alocados, o prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativa a execução do serviço, conforme descrito neste termo de referência;
- 5.2.10.** Não submeter trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 5.2.11.** Relatar à contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 5.2.12.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores e quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 5.2.13.** Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 5.2.14.** Manter durante toda a vigência da futura contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 5.2.15.** Manter preposto aceito pela contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução da ordem de serviço com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 5.2.16.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbitos federal ou distrital, as normas de segurança da contratante;

5.2.17. Comunicar ao Fiscal de contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

5.2.18. A empresa deverá atender a todos os requisitos mencionados na Lei 14.133/2021 – NLLC, para ser considerada habilitada no processo licitatório. A não prestação de qualquer documento exigido poderá resultar na inabilitação da empresa.

6. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATAÇÃO:

O serviço deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da contratação, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.1. Da fiscalização;

A execução do serviço deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/21, art. 117, caput).

6.1.1. Fiscalização Administrativa

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos

aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo da contratação atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.2. Da demonstração dos serviços;

Emitir relatórios mensais das atividades desenvolvidas, contendo todas as informações pertinentes dos fornecimentos realizados, juntamente com a nota fiscal.

6.3. Prazo para início e entrega dos serviços;

Os serviços serão executados durante 12 meses, por meio de profissionais credenciados e habilitados pertencentes à equipe técnica com comprovada experiência, qualificação técnica e capacitação profissional; contados a partir da ordem de serviço, podendo ser prorrogado a critério da administração em acordo:

Art. 106 lei 14.133: A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos;

Art. 107 lei 14.133: Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes;

Art. 125 lei 14.133: as alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

6.4. Poderão participar desta licitação as empresas interessadas do ramo, que atenderem a todas as exigências deste edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação.

6.5. Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas;

6.6. Não será admitida, nesta licitação, a participação de:

- a) Pessoas jurídicas com falência ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial;
- b) As Empresas em processo de recuperação judicial poderão participar do Certame, desde que apresentem, na fase de habilitação, terem viabilidade econômica. Pessoas jurídicas em dissolução ou em liquidação;
- c) Pessoas jurídicas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- d) Pessoas jurídicas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no País;
- e) Pessoas jurídicas que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;
- f) Pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- g) Pessoas jurídicas que estejam reunidas em consórcio;
- h) Pessoas jurídicas impedidas de licitar e contratar com o Município de Bandeirantes do Tocantins/TO ou suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com a Administração Pública Municipal (art. 155, da Lei Federal 14.133/2021);
- i) Pessoas físicas.

6.7. As pessoas jurídicas interessadas deverão comprovar possuir os requisitos mínimos de qualificação jurídica, técnica e financeira exigidos nos itens relativos aos documentos de habilitação.

6.8. A participação na presente licitação se efetivará mediante a apresentação/entrega, simultaneamente, na data, hora e local expressamente indicados no Edital.

6.9. Documentação de Habilitação:

6.9.1. Proposta da atualizada da empresa em acordo com as etapas descritas no edital;

6.9.2. A licitante deverá enviar os seguintes documentos para fins de habilitação desta licitação; documentos de habilitação devem ser enviados no período determinado no “Aviso de Licitação” anexado de em formato PDF, facilitando o upload e leitura dos mesmos.

6.9.3. Habilitação jurídica

- 6.9.3.1. Pessoa física:** Carteira Nacional de Habilitação (CNH) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 6.9.3.2. Certidão negativa de processo – TCU;**
- 6.9.3.3. Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 6.9.3.4. Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 6.9.3.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 6.9.3.6. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.10. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 6.10.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (Cartão CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- 6.10.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 6.10.3.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;
- 6.10.4.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor;
- 6.10.5.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor;

6.10.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.10.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

6.10.8. Balanço patrimonial dos 2 últimos anos;

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Das Infrações Administrativas – Decreto Nº003 de 2024

Art. 3º O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos

serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – dar causa à inexecução total do contrato;

IV – deixar de entregar a documentação exigida;

V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado

dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a

execução do contrato;

IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Das Sanções Administrativas – Decreto Nº003 de 2024

Art. 4º – A prática de atos ilícitos sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.3. Das Advertência – Decreto Nº003 de 2024

Art. 5º – A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do art. 3º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Parágrafo único – A aplicação da sanção prevista no caput não será obrigatoriamente precedida de parecer Jurídico.

7.4. Da Multa – Decreto Nº003 de 2024

Art. 6º – A sanção de multa terá natureza moratória ou compensatória e poderá ser aplicada ao licitante ou contratado pelo cometimento de qualquer das infrações administrativas previstas no art. 3º.

1º – Na ausência de disposição no edital ou no contrato, o valor da multa moratória ou compensatória terá como referência os percentuais previstos neste decreto.

2º – Nos casos em que o valor do contrato seja irrisório ou sem custos para a administração, deverá ser fixado no edital e no próprio contrato um valor de referência devidamente motivado para a aplicação de eventuais multas.

Art. 7º – A multa moratória de que trata o art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaiando o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente.

Parágrafo único – Para fins da limitação de que trata o caput, deverão ser observados os parâmetros constantes no art. 51.

Art. 8º – A aplicação de multa de mora não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste decreto.

Art. 9º – O edital e o contrato poderão prever a aplicação de multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato em razão do cometimento das infrações administrativas previstas no art. 3º.

Parágrafo único – Na hipótese de aplicação da multa compensatória no patamar de 30% (trinta por cento), não poderá haver aumento de pena em razão do disposto no art. 51.

Art. 10 – Poderá ser aplicada multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, descritas nos tópicos de I a XVII deste artigo.

7.5. Do Impedimento de Licitar e Contratar

Art. 17 – A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 3º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração direta e indireta do Município de Bandeirantes do Tocantins, pelo prazo máximo de três anos.

1º – A sanção prevista no caput, quando aplicada pelo Poder Legislativo do Município, no desempenho da função administrativa, impedirá o sancionado de licitar e contratar com a administração direta e indireta do Município de Bandeirantes do Tocantins.

2º – A aplicação da sanção prevista no caput não será obrigatoriamente precedida de parecer jurídico.

Art. 18 – A autoridade responsável pela aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar deverá comunicar a imposição da referida penalidade aos demais órgãos e entidades da administração no prazo de dez dias da publicação da decisão irrecurável em âmbito administrativo.

Art. 19 – A aplicação de três sanções de advertência pelo mesmo motivo, em um mesmo contrato, possibilita a aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar.

7.6. Da Inidoneidade para Licitar ou Contratar

Art. 20 – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 3º, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no art. 17, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos.

1º – No caso da prática de atos lesivos previstos no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a que se refere o inciso XII do art. 3º, todas as infrações administrativas conexas serão apuradas e julgadas conjuntamente, nos termos da referida lei e do Decreto nº 16.954, de 2 de agosto de 2018.

2º – A aplicação da sanção prevista no caput será obrigatoriamente precedida de parecer jurídico.

8. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar;

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.1. Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

8.2. Forma de pagamento

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

9.1. Das empresas

A empresa deverá atender a todos os requisitos mencionados na Lei 14.133/2021 – NLLC, para ser considerada habilitada no processo licitatório. A não prestação de qualquer documento exigido poderá resultar na inabilitação da empresa.

9.2. Dos critérios

- 9.2.1.** Para a prestação dos serviços, os interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, demonstrando a necessidade de experiência para garantir a qualidade e a eficiência dos serviços solicitados pelo Município de Bandeirantes do Tocantins.
- 9.2.2.** Deverá apresentar toda a documentação pertinente para habilitação, conforme previsto no art. 62 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.2.3.** Em caso de substituição de peças, componentes ou acessórios que apresentem defeitos ou que não atendam às especificações do Termo de Referência, a empresa contratada será responsável pela regularização imediata, sem custos adicionais para o Município;
- 9.2.4.** As peças e acessórios fornecidos devem ser novos, de primeiro uso, originais ou recomendados pelo fabricante, com garantia de fábrica;
- 9.2.5.** Os serviços de obra deverão contar com garantia expressa, conforme especificado no orçamento apresentado pela contratada, para garantir a qualidade dos serviços;
- 9.2.6.** Após a conclusão de cada serviço, a empresa vencedora deverá emitir uma Nota Fiscal correspondente, que será encaminhada ao Departamento de

Compras para conferência e assinatura do responsável, atestando a conformidade e a execução dos serviços, de acordo com as especificações e prazos definidos;

9.2.7. A empresa contratada será integralmente responsável, civil e criminal quaisquer danos materiais ou pessoais causados à Município de Bandeirantes do Tocantins ou a terceiros, por ação ou omissão de seus funcionários, sobre serviços ou quaisquer outros profissionais sob sua responsabilidade; esses danos ocorrem nos locais de trabalho, durante a execução dos serviços ou em decorrência de falhas na prestação dos mesmos, afetando a segurança e a continuidade dos serviços prestados;

9.2.8. A contratada deverá garantir que todos os profissionais envolvidos na execução dos serviços possuam as competências e qualificações permitidas, atendendo as exigências legais, técnicas e de segurança, a fim de garantir a qualidade, a segurança e a integridade das operações realizadas, especialmente no transporte escolar e nos veículos de transporte de pacientes em tratamento de saúde;

9.2.9. A contratante (Município) reserva-se o direito de fiscalizar a execução dos serviços, garantindo que todas as condições contratuais sejam integralmente cumpridas, caso sejam identificadas irregularidades ou não conformidades, medidas corretivas cabíveis, incluindo a aplicação de decisões previstas no contrato, para garantir a continuidade dos serviços de maneira eficaz;

10. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Tabela de estimativa de preço da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUAT.	V. UNIT MED.	V. TOTAL MED.
1.1	Contratação de empresa especializada no fornecimento de peças automotivas, pneus e acessórios para suprir a demanda dos veículos da Secretaria Municipal de administração.	Serv.	1	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
1.2	Contratação de empresa especializada no fornecimento de peças automotivas, pneus e acessórios para suprir a demanda dos maquinários da Secretaria Municipal de agricultura.	Serv.	1	R\$ 180.000,00	R\$ 180.000,00
1.3	Contratação de empresa especializada no fornecimento de peças automotivas, pneus e acessórios para suprir a demanda dos caminhões e maquinários da Secretaria Municipal de Obras.	Serv.	1	R\$ 611.800,00	R\$ 611.800,00

2.1	Contratação de empresa especializada no fornecimento de peças automotivas, pneus e acessórios para suprir a demanda dos veículos da frota do fundo Municipal de Saúde.	Serv.	1	R\$ 235.000,00	R\$ 235.000,00
3.1	Contratação de empresa especializada no fornecimento de peças automotivas, pneus e acessórios para suprir a demanda dos veículos da frota do fundo Municipal de Educação.	Serv.	1	R\$ 720.00,00	R\$ 720.000,00
4.1	Contratação de empresa especializada no fornecimento de peças automotivas, pneus e acessórios para suprir a demanda dos veículos da frota do fundo Municipal de assistência social.	Serv.	1	R\$ 23.000,00	R\$ 23.000,00
				Valor Total	R\$ 1.819.800,00

O custo estimado total da contratação é de **R\$ 1.819.800,00** (Um milhão oitocentos e dezenove mil e oitocentos reais);

10.1. O custo estimado em **R\$ 50.000,00** (Cinquenta mil reais) para Secretaria Municipal de Administração e planejamento;

10.2. O custo estimado em **R\$ 180.000,00** (Cento e oitenta mil reais) para Secretaria Municipal de Agricultura;

10.3. O custo estimado em **R\$ 611.800,00** (Seiscentos e onze mil e oitocentos reais) para Secretaria Municipal de Obras;

10.4. O custo estimado em **R\$ 235.000,00** (Duzentos e trinta e cinco mil reais) para a Fundo Municipal de Saúde;

10.5. O custo estimado em **R\$ 720.00,00** (Setecentos e vinte mil reais) para Fundo Municipal de Educação;

10.6. O custo estimado em **R\$ 23.000,00** (Vinte e três mil reais) Fundo Municipal de Assistência Social;

10.7. Dotação orçamentaria:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos previstos nas seguintes dotações orçamentárias:

MANUT. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.41.04.122.0052.2.008

ELEMENTO: 3.3.90.30

FICHA: 0035

FONTE: 1.500.0000 Impostos não vinculados

VALOR: R\$ 50.000,00

PERCENTUAL: 2,75%

MANUT. DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.44.20.605.0668.2.021

ELEMENTO: 3.3.90.30

FICHA: 0096

FONTE: 1.500.0000 Impostos não vinculados

VALOR: R\$ 180.000,00

PERCENTUAL: 9,89%

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.51.23.691.0052.2.043

ELEMENTO: 3.3.90.30

FICHA: 0155

FONTE: 1.500.0000 Impostos não vinculados

VALOR: R\$ 611.800,00

PERCENTUAL: 33,62%

MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FMS

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.21.10.301.0210.2.082

ELEMENTO: 3.3.90.30

FICHA: 0229

FONTE: 1.500.1002 – ASPS ações de Serv. pub. em Saúde

VALOR: R\$ 235.000,00

PERCENTUAL: 12,92%

MANUTENÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 05.78.12.363.0420.2.090

ELEMENTO: 3.3.90.30

FICHA: 0390

FONTE: 1.500.1001- MDE – Manut. e Desenvolvimento do Ensino

FONTE: 1.553.0000 - Transferência FNDE - PNATE

FONTE: 1.571.0000 - Convênio de Estado - Educação

VALOR: R\$ 720.000,00

PERCENTUAL: 39,56%

GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIL

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.01.08.244.0158.2.153

ELEMENTO: 3.3.90.30

FICHA: 0454

FONTE: 1.661.0000 - Transferências Estaduais Assistência Social

VALOR: R\$ 23.000,00

PERCENTUAL: 1,26%

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA:

- 11.1.** A equipe de planejamento declara viável esta contratação;
- 11.2.** A contratação pleiteada é viável e necessária, conforme Estudo Técnico Preliminar e Termo de referência apresentados;
- 11.3.** Trata-se de **serviço contínuo**, essencial na manutenção de veículos da frota municipal, justificando-se pela própria natureza dos serviços contratados, que visam propiciar a preservação/conservação do bem público, como também ao bom andamento das atividades primordiais desta secretaria e fundos municipais.

12. NOME DA ÁREA REQUISITANTE OU TÉCNICA:

Área requisitante: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Fundo Municipal de Saúde – FMS

Fundo Municipal de Educação - FME

Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS

Jucélio Dantas de Macêdo
Responsável pela Demanda

Naide Nogueira Sudre
Responsável pela Demanda

José Mario Dias da Silva
Responsável pela Demanda

Maria Daguia Aristides da Silva
Responsável pela Demanda